



CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS
Rua Irmão Gabriel Leão, 681
Getúlio Vargas-RS 99.900-000

Processo Administrativo nº 970/2023 – Dispensa por Limite 844/2023
Dispensa de Licitação
Art. 24, inciso II, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objetivo: Contratação dos serviços para confecção de LTCAT (Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho) do ambiente de trabalho dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas/RS.



TERMO DE ABERTURA

O Presidente da Câmara Municipal de Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições legais, declara e determina por este termo a abertura de Processo Administrativo para contratação de prestação de serviço, consistente em:

1 – confecção de LTCAT (Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho) do ambiente de trabalho dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas/RS, para inserção no E-Social.

Para tanto segue em anexo três orçamentos referente ao citado serviço pretendido.

Para o serviço acima relacionado, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

01- Legislativa

01031- Ação Legislativa

0103100001- Execução da Ação Legislativa

01031000012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços técnicos profissionais.

Getúlio Vargas, 25 de maio de 2023.

Domingo Borges de Oliveira,
Presidente do Legislativo



Dispensa de licitação para contratação de empresa para confecção de LTCAT (Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho) do ambiente de trabalho dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas/RS, para inserção no E-Social.

Tendo em vista a solicitação do Presidente desta Casa Legislativa de abertura de Processo para contratação de empresa para confecção de LTCAT (Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho) do ambiente de trabalho dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas/RS, para inserção no E-Social, o parecer é no seguinte sentido.

Em conformidade com o artigo 38, inciso VI, da Lei 8.666/93, que se refere à emissão de parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade, para aquisições de bens e/ou serviços, segue o mesmo.

A Constituição Federal de 1988 obriga em seu art. 37, XXI, que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado licitação.

Assim, tanto a administração direta como a indireta devem cumprir com esta determinação, conforme preceitua o art. 1º, parágrafo único da Lei 8.666/93, que disciplinou a Licitação.

Ocorre que a citada legislação previu exceções a esta obrigatoriedade de procedimento para casos específicos.

A Carta Magna fez ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor “[...] ressalvados os casos especificados na legislação [...]” (art. 37, XXI, CF/88). Isso permite que a lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação. Assim, coube à lei 8.666/93, dispor sobre o assunto no art. 24.



Tratando-se de licitação, há duas exceções, quais sejam, a dispensa – artigo 24 da Lei 8.666/93 – e a inexigibilidade – artigo 25 da Lei 8.666/93.

“A dispensa de licitação ocorre quando, embora viável a competição, sua realização se mostra contrária ao interesse público”. (Luiz Gustavo Rocha Oliveira e Fernando Antônio Santiago Junior. Licitações e contratos administrativos para empresas públicas).

Como o interesse público é o fim a ser atingido pela Administração Pública, se a competição se mostra contrária a este fim, ocorre a dispensa.

Assim a lei Geral das Licitações enumerou trinta e um casos de dispensa (art. 24, incisos I a XXXI).

A contratação em questão, *a priori*, enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado **o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93**, que impõe um limite de 10% (dez por cento) do valor previsto na modalidade de convite (R\$ 176.000,00), atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, bem como, tendo em vista os orçamentos apresentados não ultrapassam dito limite legal (R\$ 17.600,00), sendo a licitação dispensável.

Assim, para a contratação de empresa para confecção de LTCAT (Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho) do ambiente de trabalho na Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas/RS, desde que permaneça dentro dos parâmetros de valor limite acima citado, e existindo dotação orçamentária no exercício para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações objetos de mesma natureza que extrapolem o limite legal de valor, a licitação é dispensável de acordo com o artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, podendo o Administrador contratar com a empresa que apresentou o menor valor de orçamento.

Da mesma forma, a empresa a ser escolhida deverá juntar os documentos necessários para a realização da contratação, principalmente, as certidões negativas de débitos fiscais federal, estadual e municipal, certidão negativa do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, e demais documentações exigidas de praxe.



Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade de contratação de empresa confecção de LTCAT (Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho) do ambiente de trabalho dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas/RS, para inserção no E-Social, a ser custeado pelo Legislativo, com dispensa de licitação, desde que exista dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, desde que sejam seguidos os requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, disposto no artigo 24, inciso II, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea “a” do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, bem como na Constituição Federal, artigo 37, “caput”.

É o parecer.

Getúlio Vargas/RS, 25 de maio de 2023.

Adv. Lucas Serafini

OAB/RS 76.774

Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Getúlio Vargas/RS, 25 de maio de 2023.



DECISÃO

Tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para confecção de LTCAT (Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho) do ambiente de trabalho dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas/RS, para inserção no E-Social, e analisando os orçamentos apresentados no presente processo, com base no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta casa Legislativa, determino a contratação, com dispensa de licitação (art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93), da empresa **META ARQUITETURA – ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO (CNPJ nº 10.616.966/0001-01)**, nos termos de seu orçamento, tendo em vista o menor valor orçado por esta empresa.

Os orçamentos apresentados para o serviço pretendido foram os seguintes:

DANIEL SALGADO KARPINSKI – ME (CNPJ nº 24.762.402/0001-91) = R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais);

PROJETAR ENGENHARIA – PROJETAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA (CNPJ nº 14.700.973/0001-48) = R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais);

META ARQUITETURA – ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO (CNPJ nº 10.616.966/0001-01) = R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais);

Pela análise dos orçamentos apresentados percebe-se que o menor valor orçado para o serviço pretendido é o da empresa META ARQUITETURA – ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO (CNPJ nº 10.616.966/0001-01), cujo valor total é de **R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais)**, motivo pelo qual se define a sua contratação para prestação deste serviço.

Salienta-se de que a presente contratação se fará com dispensa de licitação tendo em vista que o valor da mesma não ultrapassará o limite legal estabelecido no art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, atualizado conforme o art. 1º, inc. II, alínea “a” do Decreto nº 9.412/2018, que perfaz o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e cumpre as demais exigências legais.

Comunique-se a empresa **META ARQUITETURA – ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO (CNPJ nº 10.616.966/0001-01)** para que apresente a documentação necessária para a realização do serviço.

Domingo Borges de Oliveira
Presidente



Getúlio Vargas/RS, 25 de maio de 2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para confecção de LTCAT (Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho) do ambiente de trabalho dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas/RS, para inserção no E-Social, conforme item já descrito no presente processo, bem como, a regularidade da documentação apresentada pela empresa a ser contratada RATIFICO os termos da presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e ordeno sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a contratação do serviço pretendido com a empresa **META ARQUITETURA – ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.616.966/0001-01, fornecedor escolhido e justificado.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Domingo Borges de Oliveira
Presidente



TERMO DE ENCERRAMENTO

Eu, Domingos Borges de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, encerro o presente Processo, que contém 22 (vinte e duas) folhas:

**Processo Administrativo nº 970/2023 – Dispensa por Limite 844/2023
Dispensa de Licitação
Art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Assunto:

contratação de empresa para confecção de LTCAT (Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho) do ambiente de trabalho dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas/RS, para inserção no E-Social.

Protocolo:

Livro Registro/Protocolo dos Processos Administrativos de Dispensa de Licitações nº 970/2023 – Dispensa por Limite 844/2023, Folhas 10.

Getúlio Vargas – RS, 05 de junho de 2023.

Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

Domingos Borges de Oliveira,
Presidente